



208

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

Código Cidade ES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0500001.01.0009

Impugnante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES.

Pregão Eletrônico nº 017/2022: **PROCESSO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS BÁSICAS COM MOTORISTA, PARA REMOÇÃO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, 24H, 7 DIAS DA SEMANA, PARA REMOÇÃO DE TODAS AS TRANSFERÊNCIAS INTERHOSPITALARES E PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALAIS E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS EM PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM CILINDRO DE OXIGÊNIO (COMPLETO) FIXADO NA AMBULÂNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pelo Conselho Regional de Administração – CRA-ES, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 017/2022, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer em suma que seja **INCLUIDO O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES** como órgão onde as empresas participantes do certame tenham registro e a averbação dos respectivos atestados de capacidade técnica.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do edital em questão, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de Referência e no Edital.

Torna-se importante esclarecer inicialmente que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são **eminentemente discricionárias**, a qual compete ao agente administrativo (Ordenador de Despesa) avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, com relação ao vício apontado pelo impugnante no instrumento convocatório, mais especificamente os itens 15.7.4 e 16.4 no quesito “Qualificação Técnica”, solicita-se a correção da redação do item 15.7.4 do EDITAL DO PREGÃO



209

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

ELETRÔNICO Nº 017/2022, para que seja alterado e passe a constar a seguinte redação:

15.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Registro ou inscrição da licitante no CRA-ES Conselho Regional de Administração do Espírito Santo;
 - c.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do espírito santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.
- d) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de aptidão, dentro do prazo de validade, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência;
 - d.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.
- e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsável Técnico na execução de serviços de características semelhante ao do objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.
 - e.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data de apresentação dos documentos de habilitação, por meio da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato Social, conforme o caso.
 - e.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela administração e certificada pelo CRA-ES.

Sanado o vício apontado, importa registrar que, no caso em questão, assim como em qualquer licitação, é objetivo da administração pública garantir a legalidade do ato e cumprir os termos estabelecidos nas legislações vigentes, o que será alcançado com o edital ora impugnado, mantendo-se as exigências já previstas no mesmo, promovendo a legalidade no que tange a qualificação técnica de empresas participantes do certame, principalmente por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do Edital, e no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, incluindo-se o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES como órgão onde as empresas participantes do certame tenham registro e a averbação dos respectivos atestados de capacidade técnica, ou ainda, para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, seja apresentado o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES, para tanto, **alterando-se a redação do item 15.7.4, que passará a constar a redação redigida acima no item II (Fundamentação) da presente manifestação.**

São Mateus/ES, 16 de setembro de 2022.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº13.831/2022.